



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Santos & Vale Moçambique, a Concessão Mineira n.º 6148C, válida até 22 de Abril de 2039 para pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 25° 48' 00,00'' | 32° 07' 00,00'' |
| 2 | - 25° 48' 00,00'' | 32° 11' 00,00'' |
| 3 | - 25° 52' 00,00'' | 32° 11' 00,00'' |
| 4 | - 25° 52' 00,00'' | 32° 07' 00,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 23 de Outubro de 2013, foi atribuído a senhora Célia Arlindo Vieira, o Certificado Mineiro n.º 6396CM, válido até 8 de Outubro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 26° 01' 15,00'' | 32° 14' 30,00'' |
| 2 | - 26° 01' 00,00'' | 32° 14' 30,00'' |
| 3 | - 26° 01' 00,00'' | 32° 14' 45,00'' |
| 4 | - 26° 01' 15,00'' | 32° 14' 45,00'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 24 de Maio de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TLM – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de trinta de Abril de dois mil e catorze, lavrado sob o número mil seiscientos e noventa e oito, a folhas cento e cinquenta e duas, do livro de registo de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil e trinta e seis, a folhas cento e vinte um e seguintes, do livro de inscrições E traço doze, da conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como ortogantes os sócios: The Leprosy Mission Internacional, Colégio Teológico de Pemba e o senhor Arie Johannes de Kruijff e o primeiro e segundo ortogantes, representados neste acto, pelo terceiro ortogante, o senhor Arie Johannes de Kruijff e por eles foi

dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por TLM – Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de TLM-Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Edifício do CTP, Avenida Alberto Chipande e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

Três) O ano económico coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública;
- Desenvolvimento de sistemas informáticos de saúde pública;
- Promoção e divulgação dos assessores de mobilidade e saúde;
- Desenvolvimento da capacidade micro-empresarial;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e é distribuído em três quotas, nomeadamente:

- e) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio The Leprosy Mission Internacional, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais pertencente ao sócio Colégio Teológico de Pemba, correspondente a um por cento do capital social;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais do sócio Arie Johannes de Kruijff, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Arie de Kruijff ou outros futuramente indicadas pelo assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios incluindo os bancos.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal,

devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Novo) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.
- e) A organização interna da Associação

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Quatro) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral e de qualquer dos órgãos sociais, são tomadas por maioria absoluta dos quotas representados por votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Maio, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.



Rápido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis, a cargo do conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas Macassute Lenço uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rápido, Limitada, constituída entre os sócios: Christopher Hurlin, casado, natural de Capetown-África do Sul, filho de Charles Hurlin e de Margerita Hurlin, portador do DIRE zero dois AZ zero zero zero um quatro três um F, emitido aos dez de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços Províncias de Migração de Cabo Delgado e residente na Ilha de Vamizi, Cabo Delgado; Leigh Hurlin, casada, natural de Harare-Zimbabwe, filha de Gerald Von Memerty e de Dinah Lee Mckay, portadora do DIRE zero dois ZA zero zero zero um quatro três um seis M, emitido aos dez de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de

Migração de Cabo Delgado e residente na Ilha de Vamizi, Cabo Delgado, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rápido, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muhala, no bairro de Muhala expansão Unidade Comunal Elipisse, casa número noventa e sete, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Aquisição, arrendamento, administração, locação, alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Hurlin.

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leigh Hurlin, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Tafadzwa Moyo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde

que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social.

b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Sino-Nacala Beach Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Sino- Nacala Beach Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede em Nacala Mutiva, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100494574, com o capital social de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, pertencente à sócia Engenharia de Construção de Jinan Tianhan Co. Ltd, equivalente a setenta por cento do capital social, uma quota com o valor nominal de seis mil meticais pertencente à sócia África Great Wall Investment Company, Limitada, e equivalente a trinta por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe a nomeação do sócio Xiao Feng Wu, para o cargo de administrador da sociedade, bastando dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas

contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais., alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercido pelo sócio Xiao Feng Wu, que desde já fica nomeado administradores da sociedade com dispensa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezasseis da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam-Bay, técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Maia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Armando Alexandre Macate, solteiro, maior, natural de Moatize, Tete, residente em Nacal-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero dois sete nove oito dos seis G, emitido em doze de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Cívica de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Padaria Maiaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para fabrico e venda de pão, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Padaria Maiaia – Sociedade Unipessoal Limitada, tem por objecto de fabrico e venda de pão.

Dois) Poderá ainda ter participações em outras sociedades ou formar outras sociedades, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de total das quotas representada por senhor Armando Alexandre Macate.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou administrador indicado pela sociedade, obrigando-a com a sua assinatura;

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa;

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes;

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ámina Abdurramane Saide Adam-Bay*.

**Abigico – Rectificadora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro à folhas cento e trinta e seis do livro de escrituras avulsas número quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Abigico - Rectificadora, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) À sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo à prestação de serviços na área de metalomecânica.

Dois) A sociedade poderá no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, devidido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Juliano Bede Como;
- b) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abílio José Francisco Gimo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentando mediante entrada em numerária ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento ou lucros, ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e secção de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade gozando os sócios de direitos de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela deverá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;

Dois) Amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota à amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausente.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido devidamente convocado.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocadas pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax ou por meio comprovativos dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Luís Juliano Bede Como, ou de quem as suas vezes fizer que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessórios ou herdeiros estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado, ou se a respeitava autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.



Atlas Elimec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Keyur Rameshbhai Patel, uma sociedade comercial Atlas Elimec – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Atlas Elimec – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade da Beira regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no

país ou no estrangeiro, desde que as razões justifiquem e tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais assim discriminado:

- Uma quota única de trinta mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Keyur Rameshbhai Patel.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, a importação e exportação, compra, venda e reparação de elevadores, escadas rolantes, sistemas energéticos industriais, aparelhos de automatização, sistemas ininterruptos energéticos, denominados de UPS, equipamentos medicinais electrónicos, peças inerentes, prestação de serviços de assistência, fiscalização e inspecção.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será representada pelo sócio Keyur Rameshbhai Patel, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em partes ou no todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, a estranhos, com consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto for omissis, reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Maio de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Urbobloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e seis do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por João José Vieira dos Santos, João Alberto Medroa Inácio e Hermínio

Silva Batata uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Urbobloco, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Urbobloco, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dois, talhão duzentos e quarenta e três, Alto da Manga, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Indústria de materiais de construção;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcaís, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de cem mil metcaís pertencente ao sócio João José Vieira dos Santos correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de cem mil metcaís pertencente ao sócio João Alberto Medroa Inácio correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de cem mil metcaís pertencente ao sócio Hermínio

Silva Batata correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcaís do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida por todos os sócios, nomeadamente João José Vieira dos Santos, João Alberto medroa Inácio e Hermínio Silva Batata, que ficam desde já nomeados administradores, sendo necessárias as assinaturas de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Maio de dois mil e quatro. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Lap Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Luís António Paulo Ferreira uma sociedade unipessoal Lap Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lap Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, quarenta e nove, rés-do-chão, esquerdo, Esturro, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção de Edifícios;
- b) Reparações e manutenção de instalações;

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Luís António Paulo Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Luís António Paulo Ferreira que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica,

Sweet Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Sweet Fashion – Limitada, matriculada sob NUEL 100162741, no dia dezoito de Março de dois mil e treze, por deliberação dos sócios Rui Pedro Roque Martins e Camilo Momade Bay alteram os artigos I, V e IX dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sweet Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio Rui Pedro Roque Martins.

.....

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, o senhor Rui Pedro Roque Martins.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora e Técnica, *Ilegível*.

Chroma Enterprise Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chroma Enterprise Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 100469669, entre Charles Thomas Gondwe, casado, natural de Mzimba – Malawi, nacionalidade malawiana e residente acidentalmente na cidade da Beira, e Meya Patricia Mwale Gondwe, casada, natural de Zâmbia – Lusaka, nacionalidade zambiana e residente acidentalmente na cidade da Beira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Chroma Enterprise Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo também por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do País quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início, os efeitos legais, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a importação e venda de artigos electrónicos.

Único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer ramo de comércio, indústria ou serviços para tal esta bastando adquirir as necessárias permissões.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Charles Thomas Gondwe;
- b) Uma quota de cento cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital em social pertencente á sócia Meya Patricia Mwale Gondwe.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Charles Thomas Gondwe, o qual fica desde já definido bastando a presença dele e na ausência deste é substituído pela sócia Meya Patricia Mwale Gondwe.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura deste.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedadesó se dissolvem nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital.

Três) Nos caso de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissosé regido pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique. Está conforme.

Beira, vinte e um de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sillma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e catorze, a cargo de Diamantino da Silva, conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre José Carlos Tavares Marques e Maria Clara Valente da Silva Marques.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Sillma, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Sillma, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Malapende, Bairro Cimento na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação e reabilitação

de bens às empresas e a particulares, bem como serviços de consultoria e aconselhamento na área da construção civil.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá subcontratar serviços de terceiros desde que qualificados para o efeito tal como dar formação a outros contratados, de forma a melhorar a qualidade dos serviços e a qualificação desses trabalhadores.

Três) A sociedade poderá importar bens e equipamentos que venham a ser necessários ao exercício da sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Carlos Tavares Marques.
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Maria Clara Valente da Silva Marques.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à Gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado o sócio José Carlos Tavares Marques.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição Transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o Gerente nomeado autorizado a movimentar o capital social, para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Pemba Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas catorze verso a dezasseis versos do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e oito traço A da Conservatória a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pemba Motors, Limitada, entre os sócios Mohammad Tariq Aziz e Sajid Iqbal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Motors, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando-se a sua existência legal a partir da data da celebração da escritura pública e tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado;

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, com importação e exportação de diversas e por lei autorizadas;

Dois) Reparação de viaturas (bate-chapa, pinturas, lavagens e afins);

Três) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acordarem, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Do senhor Mohammad Tariq Aziz, cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e por cento do capital;
- b) Do senhor Sajid Iqbal, quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios;

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual que prestarem serviços a terceiros, cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidas praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizará duas sessões ordinárias anualmente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido, caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral em sessão e é auxiliado por um sub gerente;

Dois) É designado como sócio gerente o senhor Sajid Iqbal, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o seu mandato.

ARTIGO NONO

(Competências)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Txotxoloza Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Txotxoloza Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100484951, que, Sérgio Manuel M'Pinga, casado, natural do distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, que constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Txotxoloza Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Estiva, conferência, manutenção naval, serviços de super cargas, controlo e acessória técnica;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas;

Único. É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à única soma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel M'Pinga.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Manuel M'Pinga.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer as pessoas estranhas para o exercício das suas funções.

Três) Compete ao gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por pessoa que for nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócio e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato ao sócio. Esse aumento é ineficaz para o sócio que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Unipesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e trinta e sete à folhas cento quarenta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, conservadora e notária técnica do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário Superior, que se encontra em licença disciplinar, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Unipesca, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Unipesca, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na Rua Luís Inácio, número duzentos e vinte e sete, cidade da Beira, província de Sofala, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca, processamento e comercialização de pescado assim como todas as actividades complementares tanto a juzante como a montante;
- b) Prestação de serviços;
- c) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção;

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Casa da Jo, Limitada;
- b) Uma quota do valor de dez mil meticais correspondentes vinte e cinco por cento do capital social é pertença do sócio Mamade Sulemane;
- c) Uma quota do valor de cinco mil meticais correspondentes a doze e meio por cento do capital social é pertença do sócio Recanto de Chiloane, Limitada. e,
- d) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondentes a doze e meio por cento do capital social é pertença da sócia Cidália dos Santos Natália.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência

mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Sem prejuízo do disposto na lei, serão tomadas por maioria de setenta e cinco por centos as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos e pagamento de remunerações;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;

b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, mediante termos e deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — As três séries por ano | 10.000,00MT |
| — As três séries por semestre | 5.000,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| I. Série | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| Preço da assinatura sem portel: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.250,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.